



INFORMAÇÃO INTERNA

O/A Chefe de Divisão/Serviço,

O/A Vereador(a)

O Presidente,

Remete-se à apreciação Superior,

À consideração do Sr. Presidente,

De: Florbela Fernandes de Oliveira Delgado		
Destinatário: Chefe da Divisão de Divisão Gestão Urbanística e Planeamento Territorial		
Assunto: Reinício do Procedimento da 4.ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Mealhada		
Informação N.º 6064/2022	Data: 02/06/2022	Processo N.º 2018/150.10.400/13

A presente informação visa levar ao conhecimento superior as razões que justificam a determinação do reinício do procedimento da 4.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada - PDMM, com aproveitamento de todos os atos até ao momento praticados no âmbito do procedimento em curso.

I. ANTECEDENTES

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada vigora desde 21 de abril de 2015, tendo sido aprovada em Assembleia Municipal de 10 de abril de 2015 e publicada em Diário da República, 2ª Série - N.º 76 através do Aviso n.º 4234/2015, de 20 de abril.

No decorrer da sua vigência e até à data, foi objeto dos seguintes procedimentos de correção, alteração e aprovação:

- a) 1ª Correção Material, publicada em Diário da República, 2ª série - N.º 53 - 16 de março de 2016, através do Aviso N.º 3581/2016.
Correção material a:
 - Artigo 84.º do regulamento
 - Quadro da alínea a) do nº 1 do artigo 85.º do regulamento
 - Zonas sensíveis da planta de ordenamento – zonamento acústico;
- b) 1ª Alteração por Adaptação, publicada em Diário da República, 2ª série - N.º 57 - 22 de março de 2016, através da Declaração N.º 20/2016.
Alteração por adaptação ao novo estatuto das estradas da rede rodoviária nacional, que resulta na alteração da Planta de Condicionantes - Espaços Canais;
- c) 2ª Correção Material, publicada em Diário da República, 2ª Série - N.º 128 - 6 de julho de 2016, através do Aviso N.º 8467/2016.
Correções materiais a vários artigos do regulamento do plano, tendo sido realizada a republicação do mesmo;
- d) 2ª Alteração, publicada em Diário da República, 2ª Série - N.º 99 - 23 de maio de 2017, através do Aviso N.º 5754/2017.
Alteração relativa ao sítio arqueológico “Pedras Negras”, que resulta na alteração dos artigos 82.º e 83.º e do anexo 4 do regulamento do plano;



- e) 3ª Alteração por Adaptação, publicada em Diário da República, 2ª série - N.º 150 - 4 de agosto de 2017, através da Declaração n.º 60/2017.
Alteração por adaptação resultante da aprovação do PMDFCI 2010-2021, que resulta na alteração da Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio e a substituição do PMDFCI enquanto elemento anexo do PDM;
- f) Aprovação da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional, publicada no Diário da República, 1ª série - N.º 89 – 9 de maio de 2016, através da Portaria n.º 129/2016.

Quando o PDMM entrou em vigor, a 21 de abril de 2015, ainda ao abrigo do anterior Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT - DL 46/2009 de 20 de fevereiro, eram adotados critérios de delimitação dos perímetros urbanos, definições para o Solo Urbano e para o Solo Rústico, e várias terminologias, diferentes dos que foram introduzidos no âmbito do atual RJIGT- DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

Em conformidade com o disposto no artigo 199.º do RJIGT, é necessário proceder à inclusão das regras de classificação e qualificação previstas naquele diploma, o acolhimento dos novos conceitos de solo rústico e solo urbano introduzidos pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo – Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – e concretizados na versão vigente do RJIGT e pelo Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto – sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

Além de serem acatadas as imposições legais referidas, serão introduzidos os ajustes ao nível do ordenamento e da estrutura regulamentar que se têm revelado necessários à clarificação e execução do plano, sem significado e sem capacidade de introduzir quaisquer alterações aos modelos estratégicos de desenvolvimento ou mesmo ao modelo de ordenamento.

A mudança do contexto legislativo, mas essencialmente, nos critérios de delimitação do solo urbano e solo rústico, bem como a terminologia utilizada na classificação e qualificação do solo, justifica e fundamenta o presente processo de alteração do PDMM.

II. ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS E CONTEUDOS DOCUMENTAIS E MATERIAIS JÁ PRODUZIDOS

1. Abertura do procedimento

O procedimento da 4.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDMM foi determinado por deliberação da Câmara Municipal de 3 de setembro de 2018, publicado no Diário da República através do Aviso n.º 15036/2018 do Diário da República n.º 201, Série II, de 18 de outubro, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º ambos do RJIGT.

Mais deliberou aprovar os respetivos Termos de Referência, bem como a abertura de um período de participação pública preventiva, que decorreu entre 27 de setembro e 19 de outubro de 2018, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões a considerar no âmbito do procedimento da alteração ao Plano Diretor Municipal.

Deliberou ainda, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, qualificar a



alteração ao Plano Diretor Municipal como insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, isentá-la de Avaliação Ambiental Estratégica - AAE.

Decorreu da deliberação que este procedimento de adequação às regras e critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no RJIGT teria de estar concluído até 13 de julho de 2020.

2. Adjudicação de Serviços

Os trabalhos de elaboração da alteração do PDMM estão a ser realizados com recurso à aquisição de serviços externos, assente em procedimentos de formação de contratos públicos em estrita observância do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, em face da impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios desta Autarquia.

A 21 de março de 2019, o Município da Mealhada, celebrou o Contrato n.º 25/19, com a firma Síntese, Consultadoria em Planeamento Ld.^a, para alteração do PDMM – atualização e adaptação à lei de bases gerais da política pública de solos, onde, conforme descrito na sua cláusula quinta, se exclui do clausulado contratual a obrigação de elaboração da AAE.

No seguimento de indicações técnicas por parte da CCDRC, conforme explanado no ponto seguinte, é necessária uma atualização do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, com inclusão de uma análise das alterações a introduzir, pelo que se formalizou o procedimento de “Serviços Complementares” para a elaboração da AAE, em conformidade com o estabelecido n.º 3 do artigo 454.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Contrato n.º 85/19, de 08 de agosto.

3. Avaliação Ambiental Estratégica

A deliberação camarária de 3 de setembro de 2018, conforme já referido no ponto 1, reconheceu e qualificou, de uma forma fundamentada, a 4.ª alteração ao PDMM como “*não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente*”, propondo a dispensa de elaboração do procedimento de AAE.

Posteriormente, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC, através do ofício DOTCN 382/19, registado no Sistema de Gestão Documental da Câmara Municipal de Mealhada sob o n.º 6418 a 23 de maio, esclarece que na 17ª reunião da Comissão Nacional do Território, realizada a 17 de dezembro de 2018, foi defendido pelas entidades presentes que a realização de AAE não deve ser dispensada nos procedimentos de alteração de plano, porquanto os relatórios ambientais que foram produzidos no âmbito das revisões de PDM já concluídas não incorporaram os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo. Recomendando, esta entidade, que a CMM sujeite o referido procedimento a AAE.

Considerando que o entendimento tido por parte da CCDRC, relativamente à necessidade de elaboração da AAE, não se encontrava prevista nem nos termos de referência que deram início ao procedimento de alteração do plano, nem no contrato de aquisição de serviços n.º 25/19, celebrado com a empresa Síntese, Consultadoria em Planeamento Ld.^a.

Considerando que a referida avaliação deveria estar estritamente ligada aos estudos já em curso no âmbito do contrato de prestação de serviços celebrado com a Síntese, Consultadoria em Planeamento Ld.^a, que deveria estar concluída, impreterivelmente, até 13 de julho de 2020, e deveria ser realizada por forma a assegurar uma abordagem estratégica em relação ao processo de decisão.

Considerando que o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica será uma atualização da avaliação efetuada no âmbito da revisão do PDMM com inclusão de uma análise das alterações a introduzir.



Considerando que existe a necessidade de seguir todos os trâmites, como se de um procedimento inicial se tratasse, tendo que ser desenvolvido em 3 fases: a Definição de Âmbito; a Elaboração do Relatório Ambiental e o Seguimento e Monitorização do Plano.

Perante este cenário, imprevisto no momento inicial da elaboração da alteração do plano, constatou-se que deveria ser o gabinete Síntese, Consultadoria em Planeamento Ld.^a, a elaborar a Avaliação Ambiental Estratégica, pois o seu conteúdo estaria intimamente articulado com o trabalho já adjudicado, que estava a ser desenvolvido no âmbito da Alteração do PDM, e dos quais este gabinete tinha um profundo conhecimento.

Desta forma, em reunião camarária de 01 de julho de 2019, foi deliberada a necessidade de sujeitar o procedimento de alteração do plano a AAE. Implicando, a Declaração de Retificação n.º 681/2019, de 27 de agosto, e a adjudicação do trabalho como um serviço complementar do que foi inicialmente contratado, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 454.º do CCP – Contrato n.º 85/2019, em aditamento ao contrato n.º 25/19.

A Câmara Municipal, a 3 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 5.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, submeteu a parecer, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial - PCGT, documentos sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental.

Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas (APA, CCDRC e ICNF) foram tidos em consideração na elaboração do Relatório Ambiental, já sujeito a parecer no âmbito da Conferência Procedimental – CP, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT.

4. Conferência Procedimental

A 13 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal de Mealhada aprovou a proposta da 4.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada, incluindo os elementos que integram o seu conteúdo documental: Relatório de Fundamentação; Regulamento; Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica; Programa de Execução, Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica de Financeira; Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo; Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico; Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal; Planta de Ordenamento – Zonas Inundáveis; Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais; Planta de Condicionantes – Perigosidade de Risco de Incêndio Florestal; Planta de Condicionantes – Regime Florestal e Planta de Condicionantes – Outras;

Posteriormente, os documentos que fazem parte da proposta de plano, foram apresentados à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - CCDRC, para efeitos de realização da Conferência Procedimental - CP, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

As entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP) e as entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) foram convocadas para a reunião de CP, realizada a 22 de fevereiro de 2022.

Participaram na referida reunião, além da CCDRC, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro - DRAPC, a Agência Portuguesa do Ambiente - APA, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - ANEPC, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF e as Infraestruturas de Portugal - IP. A Direção-Geral do Território – DGT (apesar de ter emitido parecer) e a Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) não se fizeram representar na reunião.



A CCDR elaborou a ata da Conferência Procedimental onde foram vertidos os pareceres e as posições manifestadas pelos representantes dos serviços e entidades.

De acordo com o teor do parecer da CCDRC há necessidade de reformular e completar a proposta de alteração do plano, em particular no que concerne ao cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como de promover a realização de reuniões de concertação para sujeição a nova pronúncia da CCDRC.

Os trabalhos de elaboração da 4.^a Alteração da 1.^a Revisão do PDMM encontram-se em curso, estando-se a desenvolver a ponderação aos pareceres emitidos em Conferência Procedimental, para, posteriormente, se proceder ao período de discussão pública.

5. Prorrogação do Prazo

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), através do ofício n.º DSOT-DOTCN 105/2021, registado em MyDoc sob o nº E 2184, a 17 de fevereiro de 2021, veio alertar o Município da Mealhada para a necessidade de proceder à prorrogação do prazo de elaboração do PDM da Mealhada.

Por deliberação da Câmara Municipal de 3 de setembro de 2018, ficou estabelecido que o procedimento de alteração ao Plano teria de estar concluído até 13 de julho de 2020.

O n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT determina que o prazo de elaboração dos planos pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, sob pena da caducidade do procedimento, conforme disposto no n.º7 deste artigo.

Considerando o período de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos que vigorou entre o dia 9 de março e o dia 4 de julho, ao prazo de conclusão do plano poderão ser acrescentados 87 dias, no âmbito das medidas excecionais decretadas pelo Governo de resposta à pandemia, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, no artigo 6.º da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril e no artigo 6.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio.

A Câmara Municipal de Mealhada, nos termos do referido n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, determinou a prorrogação do prazo para a Elaboração da 4.^a Alteração da 1.^a Revisão do PDMM, por um período máximo igual ao previamente estabelecido – 634 dias, ou seja, até 6 de julho de 2022.



III. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que:

- 1) O prazo de elaboração da 4.^a Alteração da 1.^a Revisão do PDM de Mealhada foi fixado inicialmente em 634 dias e prorrogado, uma única vez, por igual período, terminando em 06/07/2022;
- 2) O prazo previsto no artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), originariamente fixado em 13/07/2020, foi prorrogado até 31/12/2022 por força do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, correspondendo esta prorrogação ao reconhecimento da exiguidade do prazo e, como tal, tornando inexecutável a tarefa imposta aos Municípios;
- 3) O procedimento de 4.^a Alteração da 1.^a Revisão do PDM esteve sempre em tramitação, ou seja, nunca esteve parado, tendo ocorrido, para além dos trabalhos técnicos, a reunião de Conferência Procedimental;
- 4) Apesar da alteração do plano se encontrar em fase adiantada, o artigo 76.º n.º 7 do RJIGT dispõe que o não cumprimento dos prazos aplicáveis ao procedimento determina a sua caducidade.

Neste sentido, deverá ser determinado o início de um novo procedimento destinado à conclusão dos trabalhos de elaboração da 4.^a Alteração da 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada, seguindo os procedimentos legais definidos no RJIGT.

Mais deve ser decidido o aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento da 4.^a Alteração da 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada, que caduca no dia 6 de julho de 2022, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente pareceres emitidos pelas diferentes entidades da administração central que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos, em respeito pelos princípios da boa administração e da proporcionalidade, ínsitos no Código do Procedimento Administrativo.

IV. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Face ao exposto, e nos termos do previsto no artigo 76.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, propõe-se que a Câmara Municipal de Mealhada delibere o seguinte:

- 1) Reiniciar o procedimento relativo à elaboração da 4.^a Alteração da 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada, nos termos do estabelecido pelo n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
- 2) Aproveitar todos os atos praticados no procedimento da 4.^a Alteração da 1.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada, que caduca no dia 6 de julho de 2022, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente pareceres emitidos pelas diferentes entidades da administração central que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos.



- 3) Fixar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do RJIGT, o prazo de 1 (um) ano para a respetiva conclusão do procedimento, cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação em Diário da República.
- 4) Proceder à abertura de um período de participação pública preventiva de 15 (quinze) dias uteis a contar da publicação do aviso em Diário da República, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 76.º e no n.º 2, do artigo 88.º, do RJIGT, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.
- 5) Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento, sou a propor a adoção das seguintes diligências complementares, no que respeita à publicitação e divulgação da deliberação em causa:
 - a. Publicação da deliberação que vier a ser tomada em Diário da República, 2.ª série, para cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT;
 - b. Divulgação através da comunicação social, no sítio da internet, nos boletins municipais e colocado na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e no artigo 192.º do RJIGT;
 - c. Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro do teor da presente deliberação que determina o reinício do procedimento relativo à elaboração da 4.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão – RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que respeitam à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.

À consideração superior,

O Técnico Superior,

(Florbela Fernandes de Oliveira Delgado)

